



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 218/02

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 18.04.2002

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/002889/97 AI: 1/9715328

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: AMERICAN NEWS IMPORTAÇÃO LTDA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: ICMS – Omissão de Compras.
Julgamento parcialmente procedente. Decisão por
unanimidade.

RELATÓRIO:

Em Projeto de Profundidade Normal, a firma acima qualificada, foi autuada sob a acusação de adquirir mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal.

Após apontar os dispositivos infringidos, o autuante aponta como penalidade a disposta no art. 767, III, “a” do Dec. 21.219/91.

Com a inicial foram anexadas cópias dos inventários, levantamentos de entradas e saídas de Mercadoria, que serviram de base para a elaboração do Quadro Totalizador Anual do Levantamento de Mercadorias.

Comparecendo aos autos a autuada tece as seguintes considerações:

1) Afirma que o autuante montou um inventário no total de R\$ 203.165,26, enquanto que a firma constatou apenas R\$ 189.011,11.

2) Aduz que o autuante não incluiu em seu levantamento as notas fiscais de entrada de nºs 002, 1665.

3) Ainda com referência ao levantamento efetuado, contesta os itens:

- loção após barba que foi confundido com loção tônica;
- embalagem com seis sabonetes, com relação aos dados constantes no inventário elaborado pelo autuante;
- gel, ante a omissão da nota fiscal nº 002;
- sabonete, cuja nota fiscal nº 1682 (1.412 unidades) teve suas quantidades alteradas (4.443 unidades);
- shampoo diversos – onde o autuante deixou de contar a NF 002.

4) Citando decisões do CONAT, em relação a falta de comprovação do ilícito tributário, afirma ainda que os dados relacionados no levantamento foram manipulados não se prestando desta forma de prova para acusação.

Ante os argumentos acima sintetizados, encaminhamos o processo à Célula de Perícias e Diligências Fiscais, que após detalhado exame nos livros e documentos fiscais da autuada, esclarece às fls. 104 a 112 todas as dúvidas levantadas, elaborando por final novo Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias.

A decisão de 1ª Instância é pela parcial procedência da ação fiscal.

O parecer da Consultoria Tributária opina pela parcial procedência, excluindo o pagamento do imposto.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A apuração quantitativa de estoque de mercadorias consiste no levantamento das entradas e saídas, estoques inicial e final apontado pelo contribuinte, formando um quadro totalizador que é capaz de detectar a omissão de compras.

A base de cálculo apontada pelo agente fiscal é de R\$ 152.310,97 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais e noventa e sete centavos).

Concordamos com o parecer nº 241/2002 da Consultoria Tributária, no que concerne a exclusão da cobrança do ICMS, uma vez que as saídas das mercadorias em referência foram com Notas Fiscais, ensejando apenas a cobrança da multa no valor de R\$ 12.962,01 (Doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e um centavo).

Isto posto, VOTO para que se conheça do recurso oficial, dar-lhe parcial provimento para confirmar a parcial procedência da ação fiscal, nos termos do parecer emitido pela douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO.

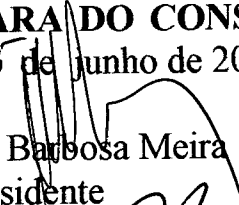
DECISÃO:

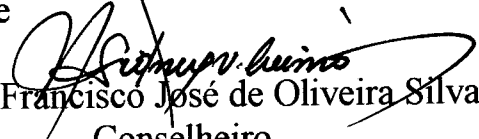
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido AMERICAN NEWS IMPORTAÇÃO LTDA.


RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, dar-lhe parcial provimento para decidir pela parcial procedência da ação fiscal, nos termos propostos pelo relator e de acordo com o parecer da douta PGE.

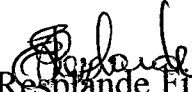
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2002.

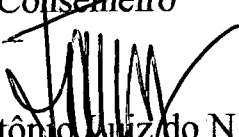

Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro/Relator

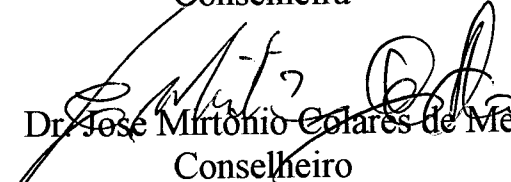

Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente

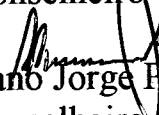
17 
Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

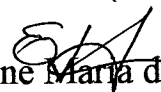

Dr. Affonso Taboza Pereira
Conselheiro

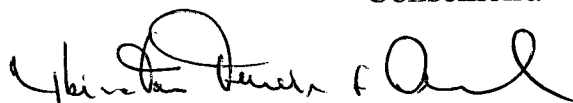

Dra. Eliane Resplande Figueiredo de Sá
Conselheira


Dr. Antônio Luiz do N. Neto
Conselheiro


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado